

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****Processo:** CF-01510/2021**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Plano de Aquisições e/ou Contratações**Assunto:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ESTADO DE RONDÔNIA.**Interessado:** Confea**Relator(a):** Eng<sup>a</sup>. Mec. **Michele Costa Ramos****DECISÃO CD Nº 127/2021**

Conhece e aprova no mérito a proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Confea e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, tendo por objeto *a disponibilização da versão atual, código-fonte e banco de dados, do Sistema de Gestão de Convênios - SIGECON, cuja hospedagem e manutenção incumbirão ao CONFEA*; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 7<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 01510/2021;

Considerando que por meio do Despacho CONT 0437378, de 25 de março de 2021, a Controladoria encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Trata-se de uma minuta do Ofício (feito em forma de despacho, 0439542) que temos à pretensão de ser enviado a Sra. Beatriz Basílio Mendes, Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia; a fim de obtenção de cessão de uso não onerosa, através de termos de cooperação técnica do Sistema SIGECON - Sistema de Gestão de Convênio, em que pese não ter todos os módulos necessários para utilização imediata, especificamente pela GDI. Conforme apresentação que nos fora feito em 22/02/2021, já teríamos temos uma grande parte do que precisamos utilizar, e, em razão da tecnologia empregada ao desenvolvimento (Banco de Dados - SQL, Linguagem C# (C-Sharp), saíramos à frente.

O detalhamento do Sistema, aspectos tecnológicos, colocamos no DOC.SEI:

Considerando que concomitante à supracitada manifestação foi juntado aos autos o documento SEI 0437395, relativo a apresentação do Sistema de Gestão de Convênios do Estado de Rondônia - SIGECON;

Considerando que por meio do Ofício 471 (0440586), de 29 de março de 2021, a Chefia de Gabinete do Confea encaminhou a seguinte manifestação à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) do Estado de Rondônia:

1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões da engenharia, agronomia, meteorologia, geografia e geologia. Trata-se de entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional.
2. Considerando apresentação, on-line, sobre SIGECON – Sistema e Gestão de Convênios do Estado de Rondônia, realizada, gentilmente, pela equipe dessa Secretaria em 22 de fevereiro de 2021 e, a julgar pela arquitetura que nos fora apresentada, muito similar a que usamos no Confea, poderíamos adaptá-lo a nossa realidade com reduzido esforço.
3. A apresentação foi capitaneada pela Sra. Ariane Dias de Almeida e com participação do Sr. Jorge Fernandes Júnior e equipe técnica de informática, Marcelo Matos Lima e Ranon Rodrigues Cavalcante, aos quais agradecemos e parabenizamos.
4. Nossa pretensão em vir a utilizar o sistema dar-se-á em razão de trabalharmos com convênios e não dispormos de ferramentas que nos permita a gestão informatizada e integrada.
5. Nesse sentido destacamos outra experiência gratificante com a celebração de termo de cooperação técnica com outra entidade, na condição, Pessoa Jurídica de Direito Público Estatal (Estado da Bahia) e Pessoa Jurídica de Direito Público Autarquia, o qual nos cedeu o TAG – Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública.
6. Assim, venho manifestar a intenção de celebrar um Termo de Cooperação Técnica entre este Conselho Federal e o Estado de Rondônia, especificadamente, com a SEPLOG – Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a cessão do SIGECON – Sistema e Gestão de Convênios do Estado de Rondônia.
7. Temos o objetivo de vir a implementar alguns módulos, caso nos fora cedido o sistema. Dessa forma, toda e qualquer inovação que implementarmos seria repassado a SEPOG – RO, com a arquitetura detalhada.
8. Face ao exposto, solicito manifestação de Vossa Senhoria a respeito de nossa pretensão e, em caso de manifestação positiva, saber quais serão os passos legais/normativos para obtenção do SIGECON.

Considerando que por meio do documento SEI 0469759, de 22 de junho de 2021, foi juntada aos autos imagem de Despacho, de 15 de junho de 2021, exarado pela Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG do Estado de Rondônia, nos seguintes termos:

#### **AUTORIZAÇÃO**

A par do teor dos autos, **AUTORIZO na forma da lei**, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEEA), a fim de ceder o Sistema de Gestão de Convênios - SIGECON desta SEPOG para o CONFEEA, para que este possa instalar, adaptar e manter sua própria versão do Sistema, sem necessidade de apoio técnico pelos servidores desta SEPOG.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0477844, de 14 de julho de 2021, a Chefia de Gabinete do Confea encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG e à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, nos seguintes termos:

Trata-se da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog) do Governo do Estado de Rondônia e o Confea, para uso do Sistema de Gestão de Convênios - SIGECON, conforme proposta enviada pelo Gabinete da Presidência àquela Secretaria por meio do Ofício nº 471/2021/Confea (Sei nº 0440586).

A cessão do sistema ao Confea foi autorizada conforme se verifica na imagem constante do Sei nº 0469759. Também já foi concedido o acesso ao Presidente do Confea, como usuário externo ao SEI/Rondônia para acesso aos documentos que irão compor o presente processo e respectivas assinaturas.

Assim, encaminho para conhecimento das tratativas realizadas, análise da apresentação do SIGECON (Sei nº 0437395).

Considerando que, de acordo com o contido nos autos, na data do supracitado encaminhamento foi juntado o documento SEI 0477908, intitulado Termo Acordo de Cooperação;

Considerando que por meio do Despacho SEG 0478025, de 15 de julho de 2021, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG restituiu os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Considerando o despacho GABI (SEI 0477844) e demais documentos, informo que o objeto do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog) do Governo do Estado de Rondônia e o Confea é totalmente aderente às tecnologias atualmente adotadas pelo Confea, não havendo óbice algum por parte da SEG/GTI para a continuidade das tratativas.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0478043, de 15 de julho de 2021, a Chefia de Gabinete do Confea encaminhou os autos à Presidência deste Federal, nos seguintes termos:

Trata-se da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog) do Governo do Estado de Rondônia e o Confea, para uso do Sistema de Gestão de Convênios - SIGECON, conforme proposta enviada pelo Gabinete àquela Secretaria por meio do Ofício nº 471/2021/Confea (Sei nº 0440586).

A cessão do sistema foi autorizada conforme se verifica na imagem constante do Sei nº 0469759.

Considerando o Despacho SEG 0478025, há compatibilidade às tecnologias utilizadas pelo Confea.

Encaminho o Termo de Cooperação Técnica (Sei nº 0477908) para apreciação e envio ao Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho PRES 0484147, de 02 de agosto de 2021, a Presidência do Confea determinou a inclusão do assunto na pauta do Conselho Diretor;

Considerando que em decorrência da Decisão CD 234 (0287997), de 20 de dezembro de 2019, foi exarada a Portaria 9 (0291833), de 17 de janeiro de 2020, que estabelece os procedimentos para instrução, formalização, acompanhamento e execução dos Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres firmados pelo Confea bem como as atividades inerentes às Representações Institucionais do Confea junto aos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do território nacional;

Considerando que o art. 4º da supracitada Portaria estabelece nos seguintes termos:

Art. 4º A celebração de Acordo de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres ou a indicação para Representação Institucional dependerá de aprovação do Plenário do Confea, mediante processo específico a ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

I – Proposta de Cooperação ou Aditivo;

II - Análise técnica fundamentada, contendo as razões de justificativa para a celebração do ato e/ou indicação, seus objetivos e a demonstração da compatibilidade com a missão institucional do Sistema Confea/Crea descrita na Lei nº 5.194, de 1966; V- Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, se for o caso;

VI - Indicação de representantes, se for o caso;

VII - Deliberação da Comissão Permanente afeta ao tema;

VIII- Parecer jurídico; e

IX - Deliberação da Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS)

Considerando que por meio do Parecer 139 (0489635), de 12 de outubro de 2021, a Subprocuradoria Consultiva manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

### III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Portaria 09/2020 (0291833) estabelece procedimentos básicos para a celebração de parcerias, contemplando as exigências da [Lei 8666, de 1993](#), aplicável, no que couber, aos referidos instrumentos, por força do seu art. 116.

De acordo com a Minuta 0477908, o Acordo de Cooperação Técnica em análise tem como objeto o seguinte:

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a disponibilização da versão atual, código-fonte e banco de dados, do Sistema de Gestão de Convênios - SIGECON, cuja hospedagem e manutenção incumbirão ao CONFEA.

Mais adiante, nas Cláusulas Quinta e Sétima, constam as seguintes especificações e obrigações:

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO E PROIBIÇÃO DE BENDA

A utilização do Sistema SIGECON fica restrita ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, não podendo o referido software ser vendido e nem cedido a terceiros sem a expressa anuência da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

(...)

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes ou em atas das reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes. (...)

Muito embora a área responsável não tenha cumprido a atribuição de justificar a parceria, denota-se que o objeto do acordo e as obrigações das partes são lícitas e possuem estreita relação com as finalidades institucionais do Confea. Ademais, a cessão do referido software decorre da manifestação de interesse do próprio Confea, conforme consta no Ofício nº 471/2021/Confea (0440586) e visa o aperfeiçoamento da operacionalização dos convênios e parcerias hodiernamente celebrados por esta autarquia.

Os termos da Minuta 0477908 contemplam as cláusulas essenciais, atendendo o disposto na [Lei 8666, de 1993](#) e na Portaria 09/2020 (0291833) e dispensa comprovação de disponibilidade orçamentária por se tratar de cessão gratuita de software.

Assim, considerando a vinculação do objeto às finalidades institucionais do Confea e a adequação das cláusulas, não se vislumbra óbice jurídico à sua aprovação.

Saliente-se, por fim, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica se imiscuir no juízo de conveniência e oportunidade da parceria, que é de responsabilidade da área técnica e das instâncias deliberativas e decisórias.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, possibilidade de celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog) do Governo do Estado de Rondônia e o Confea, para uso do Sistema de Gestão de Convênios - SIGECON, conforme proposta enviada pelo Gabinete da Presidência àquela Secretaria por meio do Ofício nº 471/2021/Confea (0440586).

Considerando que o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que o inciso VI do art. 36 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS *apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, contábil, financeira, econômica, patrimonial e institucional do Confea, dos Creas e da Mútua*;

**DECIDIU**, por unanimidade:

1) Conhecer e aprovar no mérito a proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Confea e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, tendo por objeto *a disponibilização da versão atual, código-fonte e banco de dados, do Sistema de Gestão de Convênios - SIGECON, cuja hospedagem e manutenção incumbirão ao CONFEA;* e

2) Remeter os autos sequencialmente à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS e à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS, para análise e deliberação, consoante o rito disciplinado por meio do 4º da Portaria 9 (0291833), de 17 de janeiro de 2020,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng<sup>a</sup>. Mec. **Michele Costa Ramos** e o Geol. **Waldir Duarte Costa Filho**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 20/08/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0492563** e o código CRC **6450100F**.